



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Estado da Paraíba - Nova Olinda – PB – EDIÇÃO ORDINÁRIA do dia 14 de Setembro de 2017 - Pág. 01

Criado pela Lei Municipal Nº 481 de 14 de Fevereiro de 2011

PODER EXECUTIVO

RESOLUÇÃO Nº. 03/ 2017.

APROVA CRITÉRIOS E VALORES PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL Nº. 593/2017, QUE REGULAMENTA OS BENEFÍCIOS EVENTUAIS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB.

CONSIDERANDO, que compete aos Municípios: Destinar recursos financeiros para custeio do pagamento dos benefícios eventuais de que trata o artigo 22 da LOAS, mediante critérios estabelecidos pelo Conselhos Municipais de Assistência Social; (Art. 15 da LOAS, redação dada pela Lei Federal Nº 12.435/2011) e:

Art. 15. Compete aos Municípios:

- I - destinar recursos financeiros para custeio do pagamento dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Municipais de Assistência Social;**
- II - efetuar o pagamento dos auxílios natalidade e funeral;
- III - executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;
- IV - atender às ações assistenciais de caráter de emergência;
- V - prestar os serviços assistenciais de que trata o art. 23 desta lei.

RESOLVE:

Art. 1º. – Aprovar critérios para concessão de benefícios eventuais da Política de Assistência Social autorizados através das Lei Municipal Nº. 593/2017, que regulamenta a destinação de recursos para atender a pessoas em situação de vulnerabilidade social no Município de Nova Olinda-PB, mediante o seguinte;

- I – Requerimento da pessoa interessada
- II – Documentos pessoais
- III- Endereço
- IV- Renda per capita de até ½ salário mínimo
- IV – Cadastro Municipal no Centro de referência de Assistência Social – CRAS ou no Cad-Único
- V – Parecer Social

Art. 2º. – O auxílio será concedido na forma de pecúnia ou bens e serviços, em caráter provisório e suplementar por um período de até seis meses durante o ano vigente, com dotação orçamentária específica, no valor fixado de até R\$ 1000.000,00 (cem mil reais) a depender do grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.

Art. 4º. – De acordo com a gravidade da situação de vulnerabilidade apurada em parecer social as despesas com benefícios eventuais poderão ser concedidas num valor maior do que o fixado no artigo anterior.

Art. 5º. - Apenas o profissional da Assistência Social, prioritariamente a equipe técnica de referência do PAIF – Serviço de Atenção Integral a Família, poderá conceder benefícios eventuais,



podendo levar em consideração outras situações de vulnerabilidades sociais, além dos critérios e renda estabelecidos.

Art. 6º. - Revogam-se as disposições em contrário

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Olinda, 14 de Setembro de 2017.

José de Anchieta Luís
Presidente do CMAS

DECRETO Nº 022/2017

APROVA A RESOLUÇÃO Nº. 03/2017 DO CMAS, CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº.593/2017 QUE DESTINA RECURSOS PARA ATENDER DOAÇÕES A PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL NO AMBITO MUNICIPAL.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos do disposto na lei orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº.593/2017.

CONSIDERANDO, o que dispõe a Resolução nº. 03/2017 do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do Município de Nova Olinda/PB, que APROVA CRITÉRIOS E VALORES PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL Nº593/2017, QUE REGULAMENTA OS BENEFÍCIOS EVENTUAIS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTE MUNICÍPIO.

CONSIDERANDO, o que dispõe o art. 15 da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, preconiza compete aos Municípios: Destinar recursos financeiros para custeio do pagamento dos benefícios eventuais de que trata o artigo 22 da LOAS, mediante critérios estabelecidos pelo Conselhos Municipais de Assistência Social; (Art. 15 da LOAS, redação dada pela Lei Federal Nº 12.435/2011);

DECRETA

Art.1º – Fica aprovada a Resolução nº. 03/2017 do CMAS, que define os critérios para concessão de benefícios eventuais da Política de Assistência Social autorizados através da Lei municipal nº. 593/2017, que regulamenta a destinação de recursos para atender a pessoas em situação de vulnerabilidade social neste Município, mediante o seguinte;

- I – Requerimento da pessoa interessada
- II – Documentos pessoais
- III- Endereço
- IV- Renda percapita de até ½ salário mínimo



IV – Cadastro Municipal no Centro de referência de Assistência Social – CRAS ou no Cad-Único

V – Parecer Social

Art. 2º - O auxílio será concedido na forma de pecúnia ou bens e serviços, em caráter provisório e suplementar por um período de até seis meses, com dotação orçamentária específica, no valor fixado de até R\$ 1000.000,00 (cem mil reais) a depender do grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.

Art. 3º - Ratifica todos os dispositivos da Resolução nº 03/2017, do CMAS.

Art. 4º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Nova Olinda-PB

Nova Olinda, 14 de Setembro de 2017


Diogo Richelli Rosas
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA
SECRETARIA CHEFE DE GABINETE
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
“EDIÇÃO ORDINÁRIA/2017”
SECRETARIA CHEFE DE GABINETE

Diogo Richelli Rosas
Prefeito Municipal

Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Nova Olinda
Rua Duque de Caxias s/n - Centro
CEP: 58798000 - Nova Olinda - PB